



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei 11.169 de 2015, incluindo os artigos 3ºA, 3ºB, 3ºC e 3ºD, que estabelecem regras para a remoção de árvores da espécie leucena, e de outras, classificadas como espécie exótica invasora, no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam acrescidos, à Lei nº 11.169/2015, os seguintes artigos:

“Art. 3ºA – Fica autorizada a poda ou o corte de árvores classificadas como Leucenas (*Leucaena leucocephala*) ou de qualquer outra espécie considerada exótica invasora, desde que haja formalização de pedido pelo munícipe, quando essas árvores estiverem localizadas em terreno de sua propriedade ou quando, comprovadamente, estiverem causando prejuízos à sua propriedade.

Art. 3ºB – Recebido o pedido formal do munícipe para poda ou corte de árvores classificadas como Leucena ou de qualquer outra espécie exótica invasora, a Secretaria do Meio Ambiente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar vistoria presencial a fim de constatar a classificação da espécie e autorizar a poda ou o corte.

§ 1º – Caso a Secretaria do Meio Ambiente não realize a vistoria no prazo estabelecido no caput, o munícipe estará autorizado a realizar a poda ou o corte conforme solicitado, uma vez que, se trate de leucenas ou qualquer outra espécie





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

invasora, e, desde que apresente registros fotográficos ou audiovisuais do estado da árvore, antes e depois da intervenção, para eventual conferência e fiscalização.

Art. 3ºC – A compensação ambiental para a remoção de árvores da espécie *Leucena* ou de qualquer outra classificada como invasora, será de 1 (uma) muda de espécie nativa ou frutífera do município, para cada árvore retirada, independentemente do porte ou do diâmetro do tronco da árvore retirada.

§ 1º – Quando comprovada que a árvore retirada é da espécie *Leucena* ou outra exótica invasora, a compensação poderá ser efetuada por meio do pagamento de guia de recolhimento ao município, no valor equivalente a 1 (uma) muda de espécie nativa ou frutífera.

Art. 3ºD – As situações não previstas nesta Lei serão regidas pela Lei nº 10.521, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Plano de Arborização Urbana de Sorocaba e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de maio de 2025.

Rafael Domingos Militão

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 11.169, de 15 de setembro de 2015, que estabelece a política pública de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora “Leucena” (*Leucaena leucocephala*) por espécies nativas do município de Sorocaba. **Importante destacar que esta proposta de alteração não se confunde com a Lei nº 10.521, de 2013, que trata do Plano de Arborização Urbana de Sorocaba. A presente alteração tem natureza distinta, pois trata de situações pontuais, de forma individualizada, voltadas a resolver os grandes problemas que as espécies invasoras causam aos munícipes, especialmente quando localizadas em terrenos particulares ou quando geram prejuízos diretos. Portanto, não se trata de uma intervenção no planejamento urbano de arborização, mas sim de uma medida específica, de caráter ambiental, que busca controlar e mitigar os impactos dessas espécies no território municipal.**

As alterações propostas visam criar instrumentos mais claros, céleres e eficientes para a gestão e o controle dessas espécies exóticas invasoras, que são reconhecidamente prejudiciais ao meio ambiente local, à biodiversidade e até mesmo às propriedades urbanas e rurais.

A leucena, assim como outras espécies invasoras, caracteriza-se pela sua elevada capacidade de dispersão, rápido crescimento e competição desleal com a flora nativa, além de gerar impactos socioambientais relevantes, como empobrecimento do solo, desequilíbrio da fauna e degradação dos ecossistemas urbanos e naturais.

Apesar da existência da Lei nº 11.169/2015, verifica-se na prática a dificuldade enfrentada por munícipes para efetuar a remoção ou poda de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

exemplares dessa espécie, muitas vezes devido a entraves burocráticos, ausência de prazos claros para atendimento ou interpretações restritivas por parte dos órgãos responsáveis.

Diante disso, o presente Projeto busca:

- Estabelecer que, comprovada a condição de leucena ou outra espécie invasora, o munícipe poderá solicitar, formalmente, autorização para poda ou corte, especialmente quando a árvore estiver em seu terreno ou gerando prejuízos à sua propriedade;

- Definir prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria do Meio Ambiente realize a vistoria necessária, promovendo a devida celeridade administrativa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

- Permitir, de forma responsável e condicionada à devida documentação (registros fotográficos antes e depois), que o munícipe realize a poda ou corte no caso de inércia do Poder Público em cumprir o prazo estipulado, medida essa que visa assegurar o direito de propriedade e o interesse ambiental coletivo na erradicação de espécies invasoras;

- Disciplinar a compensação ambiental de forma proporcional e razoável, estabelecendo que a substituição se dará pela doação de uma muda nativa ou frutífera por exemplar retirado, ou, alternativamente, pelo pagamento de guia de recolhimento no valor correspondente a uma muda, simplificando o procedimento e fomentando a arborização adequada no município.

Importante destacar que a proposta não flexibiliza a proteção ambiental, pelo contrário, fortalece a política pública de combate às espécies exóticas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

invasoras, alinhando-se aos ditames do artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por fim, ressalta-se que as situações não contempladas neste projeto continuam regidas pela Lei nº 10.521/2013, que institui o Plano de Arborização Urbana de Sorocaba, assegurando a plena compatibilidade normativa e a harmonia do sistema jurídico ambiental do município.

Diante do exposto, espera-se a compreensão dos nobres pares para aprovação desta proposta, que representa um avanço no equilíbrio entre desenvolvimento urbano sustentável, proteção ambiental e respeito aos direitos dos cidadãos de Sorocaba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 02/06/2025 10:13

Checksum: **1C2716CBDBE11DDC1BC3D8466C5802AB15F5982AE8A78AECFBEC8063C6DB147C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.